ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-733/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93836/2011
PROTOCOLO	**:**	1021731
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	ATIVA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - EPP
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou o a execução Financeira do contrato sob n.001/2011, referente à contratação pública celebrada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Ativa Construção Civil e Comércio Ltda.-EPP, visando à reforma do prédio da 1º Delegacia de Polícia do Município de Três Lagoas - AGESUL.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preço n. 207/2010 e a formalização do contrato de obra n. 001/2011 foram considerados regulares e legais, conforme Decisão DSG-G.RC-10532/2012 de fls. 365/367.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANA-DEAMA-1785/2014 – fls. 376/382) a DEAMA opinou pela regularidade da execução financeira e contratual nos moldes do inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade

Da execução do contrato de obra, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado às fls. 384/385 (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2832/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato de obra realizado entre a AGESUL e a empresa ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIL E COMÉRCIO EPP, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$ 481.025,17**
Valor do empenho (NE)	**R$ 481.025,17**
Valor da anulação de empenho (NAE)	**R$ 481.025,17**
Mediações	**R$ 79.805,61**
Valor Total das Notas Fiscais	**R$ 481.025,17**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**R$ 79.805,61**
Saldo Contratual Físico	**R$ 0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**R$ 0,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa contratada foi parcialmente realizada no montante de R$ 79.805,61, (setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos), cuja quantia corresponde ao percentual de 16,59% (dezesseis vírgula cinquenta e nove por cento) do valor contratado, sendo devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Vale ressaltar, que foi encaminhada a cópia da Rescisão Contratual, estabelecendo que o contrato 01/2011 foi rescindido em 26.10.2011, onde consta no Termo de recebimento de serviços executados fls.406, o correspondente ao percentual executado de 16,59%, do total da obra**.**

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela DEAMA, Acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro VOTO, nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira parcial do contrato n. 01/2011, celebrado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e a empresa Ativa Construção Civil e Comércio Ltda. - EPP, correspondente ao percentual executado, liquidado e pago de 16,59% (dezesseis vírgula cinquenta e nove por cento) do valor total da obra.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 12, de 12 agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira parcial do contrato nº 001/2011, celebrado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL e a empresa Ativa Construção Civil e Comércio Ltda. - EPP, correspondente ao percentual executado, liquidado e pago de 16,59% (dezesseis vírgula cinquenta e nove por cento) do valor total da obra. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez

uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande 12 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator